



NOS §§ 3º e 4º, do Art 4º, do CAP I, É PREVISTO QUE A DECLARAÇÃO DE NÃO SEMELHANÇA DE UNIFORMES ESTÁ A CARGO DAS REGIÕES MILITARES:

“§ 3º As declarações de não semelhança de uniformes, fornecidas às empresas particulares que exploram serviços de vigilância, de transporte de valores, às corporações e organizações de qualquer natureza que usam uniformes, como requisito de autorização para seu funcionamento, conforme legislação que regulamenta suas atividades, serão fornecidas pelas Regiões Militares onde a empresa requisitante está enquadrada, baseadas na edição atualizada deste Regulamento.

§ 4º O modelo de declaração para atender à solicitação das empresas, corporações ou organizações está disponível no Anexo “J” - Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniformes, deste regulamento.”

